CONTRATO Nº 04.01.2023.01 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.01.2023.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7829/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI), E A EMPRESA ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ADVOCACIA CONSISTENTE EM ASSESSORIA E CONSULTORIA, EMISSÃO DE PARECERES, DENTRE OUTROS NO ÂMBITO DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E NA ADOÇÃO DE MEDIDAS JUDICIAIS (1ª INSTÂNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ), DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI).

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ(PI)**, inscrito no CNPJ nº 41.522.194/0001-72, com sede administrativa na Av. Ceará, 735, bairro Centro, Bom Princípio do Piauí(PI), neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCAS DA SILVA MORAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.829.007 SSP-PI e inscrito no CPF nº 075.453.213-59, residente e domiciliado na Rua Luís dos Santos Bezerra, s/n, bairro Centro, em Bom Princípio do Piauí(PI), doravante denominado abreviadamente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 42.081.548/0001-53, com sede na Rua Joaquim Frota Aguiar nº 1415, bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba - PI, CEP.: 64.210-220, neste ato representado pelo Sr. Dr. **ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO PEREIRA**, brasileiro, maior, solteiro, Advogado, devidamente inscrito na OAB/PI nº 12.921, inscrito no CPF sob o nº 032.123.463-45 e portador do RG nº 2.809.840 SSP-PI, residente e domiciliado em Parnaíba-PI, doravante denominada de **CONTRATADO**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem como objeto a execução dos serviços profissionais de advocacia consistente em Assessoria e Consultoria, emissão de pareceres, dentre outros no âmbito do contencioso administrativo e na adoção de medidas Judiciais (1ª instância do Tribunal de Justiça do Piauí), de interesse do município de Bom Princípio do Piauí(PI).

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL:

O valor global do presente Contrato é de **R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**.

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas de **R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais)**, referentes aos serviços prestados durante os meses de janeiro a dezembro do ano de 2023, **a serem transferidos para conta corrente do CONTRATADO.**

CLAUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

INICIO: 04/01/2023 TERMINO: 31/12/2023

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

1. executar o presente Contrato em estrita consonância com seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada:
2. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

3. assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;
4. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com o **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
5. não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência do **CONTRATANTE**;
6. manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade da licitação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

1. efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
2. comunicar imediatamente ao **CONTRATADO** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
3. supervisionar a execução do Contrato;
4. facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, do **CONTRATADO**, as áreas da Prefeitura, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;
5. custear todas as despesas (diária, hospedagem, alimentação, etc.) que se fizerem necessárias à locomoção do **CONTRATADO**, para fora deste Município em decorrência do trabalho contratado;

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

1. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
2. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
3. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** obrigam-se a respeitar o presente contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 1%(um por cento) do valor global do Contrato, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Os recursos para execução deste contrato estão consignados no Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 02.062.0002.0047; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fr: 500;

CLAUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVINIENTES:

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurando à **CONTRATANTE** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

O presente Contrato foi objeto de Inexigibilidade de licitação conforme o art. 25, inciso II e § 1° c/c art. 13, incisos III e V e art.26 da Lei n° 8666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal n° 14.039/2020, vinculado ao Termo que Inexigiu a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Buriti dos Lopes(PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Bom Princípio do Piauí(PI), 04 de janeiro de 2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Dr. ANTONIO DE PÁDUA CARVALHO PEREIRA
ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF n° 012.996.853-66
RG n°

CPF n°
RG n° 145.364.553-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ –41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

Nossa meta é Crescer!

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 04.01.2023.01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7829/2023

Aos quatro dias do mês de janeiro de 2023, **RATIFICO**, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 04.01.2023.01 em favor da empresa **ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.081.548/0001-53, objetivando a execução dos serviços profissionais de advocacia consistente em Assessoria e Consultoria, emissão de pareceres, dentre outros no âmbito do contencioso administrativo e na adoção de medidas Judiciais (1ª instância do Tribunal de Justiça do Piauí), de interesse do município de Bom Princípio do Piauí(PI), no valor global de **R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais)**, fundamentada no o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V e art. 26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 14.039/2020 e demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 7829/2023.

Publique-se no prazo de 05(cinco) dias de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

Lucas da Silva Moraes
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 002/2023

O Prefeito do Município de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **7829/2023**;

CONSIDERANDO os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **KELSON VIEIRA**, inscrito no CPF nº **012.996.853-66 e portador do RG.: 20161195649 SSP-CE**, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato do Contrato nº **04.01.2023.01**, firmado com a empresa **ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.081.548/0001-53, que tem como objeto a execução dos serviços profissionais de advocacia consistente em Assessoria e Consultoria, emissão de pareceres, dentre outros no âmbito do contencioso administrativo e na adoção de medidas Judiciais (1ª instância do Tribunal de Justiça do Piauí), de interesse do município de Bom Princípio do Piauí(PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Princípio do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-58
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ –41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

Nossa meta é Crescer!

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 04.01.2023.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI) e a empresa ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ DO CONTRATADO: 42.081.548/0001-53
OBJETO: Execução dos serviços profissionais de advocacia consistente em Assessoria e Consultoria, emissão de pareceres, dentre outros no âmbito do contencioso administrativo e na adoção de medidas Judiciais (1º instância do Tribunal de Justiça do Piauí), de interesse do município de Bom Princípio do Piauí(PI).
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores Lei Federal nº 14.039/2020.
VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 31/12/2023.
VALOR MENSAL: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
VALOR GLOBAL: R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 02.062.0002.0047; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fr: 500;
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:01AB25BB3310EDBA

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante
CNPJ 00.409.126/0001-14
Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

PORTARIA Nº 003, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente da Licitação para processar e julgar as licitações, composta dos seguintes membros:
I.Titulares:
1.1: Presidente – **Maria Teresinha dos Santos Silva;**
1.2: Secretária – **Jackson Silva Rocha;**
1.3: Membro – **Daniel de Sousa Santos.**

Art. 2º. As decisões da Comissão Permanente de Licitação (CPL) serão colegiadas, com o quórum mínimo de três membros.

Art. 3º. A Comissão Permanente de Licitação será dotada de autonomia administrativa e atuará sem subordinação hierárquica no exercício de suas atividades-fim.

Art. 4º. São atribuições da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Paulistana:
a) Coordenar os processos de Licitação;
b) Confeccionar minutas de Editais e Contratos, submetendo-se a apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica;
c) Definir e solicitar ao Departamento competente as publicações necessárias na forma da legislação vigente;
d) Esclarecer as dúvidas do Edital;
e) Abrir o envelope com a documentação de habilitação, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre habilitação ou inabilitação;
f) Processar e julgar a fase de habilitação das propostas;
g) Abrir o envelope com a proposta comercial, examinar os documentos, elaborar ata da reunião e emitir relatório do julgamento sobre classificação ou desclassificação;
h) Habilitar, inabilitar, classificar ou desclassificar os participantes em desacordo com o Edital;
i) Julgar os recursos eventualmente interpostos na 1ª Instância;
j) Requisitar parecer técnico e/ou jurídico quando necessário;
k) Adotar outras providências que se fizerem necessárias;
l) Elaborar regimento da CPL, a ser aprovado pelo Presidente da Câmara;
m) Coordenar e realizar o processamento e o julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, bem como, o julgamento do pedido de inscrição no registro cadastral de fornecedores da Câmara Municipal, sua alteração e cancelamento;

§1º As demais atribuições da Comissão Permanente de Licitação poderão ser delineadas através de Regimento.

§2º As atribuições da Comissão Permanente de Licitação serão executadas através do auxílio de Assessoria Jurídica Especializada, a quem incubirá estudos técnicos, orientações legais e assessoramento integral da CPL.

Art. 5º Exaurido o prazo recursal e julgados todos os recursos eventualmente interpostos, o resultado encontrado pela Comissão será levado à deliberação do Presidente da Câmara Municipal para homologação e adjudicação, sem prejuízo das contingentes renovações ou anulações quando necessárias.

Art. 6º Os membros da Comissão Permanente de Licitação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, salvo se a posição individual divergente estiver fundamentada e registrada em Ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada de acordo com o parágrafo 3º, artigo 51, da Lei nº 8.666/93.

Art. 7º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação aqui nomeados será de 1 (um) ano a contar da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios, vedada a recondução da totalidade dos seus membros para a mesma Comissão no período subsequente, conforme preceitua o inciso 4º, art. 51, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º Os membros aqui nomeados que estiverem lotados em outros setores deverão ter sua jornada laboral na lotação de origem reduzida em no mínimo duas horas diárias para que possam desempenhar as atividades da Comissão Permanente de Licitação, sem prejuízo dos demais vencimentos.

Art. 9º No caso de licitação da Modalidade Convite, excepcionalmente, o julgamento e processamento poderão ser realizados por qualquer um dos membros da Comissão, nos termos do art. 51, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 10 O Presidente da CPL poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente ao seu quadro de funcionários, para compor a referida Comissão.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulistana/PI, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Rubimário de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Id:05D4F6244BAEEDBF

PALÁCIO DO PODER LEGISLATIVO
Vereador Deusdedit Albuquerque Cavalcante
CNPJ 00.409.126/0001-14
Rua 7 de Setembro, 146 – Correnteza
CEP: 64.750.000 – PAULISTANA - PI

PORTARIA Nº 004/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.

DESIGNA FISCAL E GESTOR DOS CONTRATOS CELEBRADOS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTANA – ESTADO DO PIAUÍ, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no art. 51, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o Servidor Joab Ramos Ferreira, portador do CPF nº 715.072.563-53, para exercer a função de fiscal e gestor dos contratos celebrados entre a Câmara Municipal de Paulistana -Piauí e terceiros, durante o exercício corrente.

Art. 2º – São atribuições do fiscal/gestor dos contratos celebrados:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Poder Legislativo.

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paulistana/PI, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 2023 (dois mil e vinte e três).

Rubimário de Lima
Presidente da Câmara Municipal

Id:10EF21E737FEF010

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ –41.622.194/0001-72
AV CEARA, 738- CENTRO
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

PORTARIA Nº 001/2023

O Prefeito do Município de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **7823/2023**;

CONSIDERANDO os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **KELSON VIEIRA**, inscrito no CPF nº 012.996.853-66, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato do Contrato nº **03.01.2023.01**, firmado com a empresa **MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.595.873/0001-97, que tem como objeto a execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em direito administrativo com foco em gestão pública e controles internos gerenciais para a melhoria de desempenho administrativo e da gestão pública, assessoria em processos e procedimentos administrativos, gestão de contratos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, assessoria e consultoria em certames licitatórios, de interesse da Procuradoria Jurídica do município de Bom Princípio do Piauí(PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Princípio do Piauí (PI), 03 de janeiro de 2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-99
Prefeito Municipal
LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:0E2896F67CEAF012

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ –41.822.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

PORTARIA Nº 002/2023

O Prefeito do Município de Bom Princípio do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº **7829/2023**;

CONSIDERANDO os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e o art. 1º da Resolução TCE-PI nº 28/16;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **KELSON VIEIRA**, inscrito no CPF nº **012.996.853-66 e portador do RG.: 20161195649 SSP-CE**, para exercer o encargo de Fiscal do Contrato do Contrato nº **04.01.2023.01**, firmado com a empresa **ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.081.548/0001-53, que tem como objeto a execução dos serviços profissionais de advocacia consistente em Assessoria e Consultoria, emissão de pareceres, dentre outros no âmbito do contencioso administrativo e na adoção de medidas Judiciais (1ª instância do Tribunal de Justiça do Piauí), de interesse do município de Bom Princípio do Piauí(PI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Princípio do Piauí (PI), 04 de janeiro de 2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:0B620C05C1D6F014

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ –41.822.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 04.01.2023.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI) e a empresa ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: ANTONIO DE PÁDUA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.
CNPJ DO CONTRATADO: 42.081.548/0001-53
OBJETO: Execução dos serviços profissionais de advocacia consistente em Assessoria e Consultoria, emissão de pareceres, dentre outros no âmbito do contencioso administrativo e na adoção de medidas Judiciais (1ª instância do Tribunal de Justiça do Piauí), de interesse do município de Bom Princípio do Piauí(PI).
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores Lei Federal nº 14.039/2020.
VIGÊNCIA: 04/01/2023 a 31/12/2023.
VALOR MENSAL: R$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).
VALOR GLOBAL: R$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 02.062.0002.0047; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fr: 500;
DATA DA ASSINATURA: 04/01/2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:13B5ACD7F312ED6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ –41.522.194/0001-72
AV CEARA, 735- CENTRO
E-mail: prefeiturabomprincipiopi@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: Contrato nº 03.01.2023.01 – PMCP, celebrado entre o MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI) e a empresa MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ(PI).
CONTRATADO: MARCELO BRAZ RIBEIRO & ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ DO CONTRATADO: 17.595.873/0001-97
OBJETO: Execução dos serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica em direito administrativo com foco em gestão pública e controles internos gerenciais para a melhoria de desempenho administrativo e da gestão pública, assessoria em processos e procedimentos administrativos, gestão de contratos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, assessoria e consultoria em certames licitatórios, de interesse da Procuradoria Jurídica do município de Bom Princípio do Piauí(PI).
LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 25, inciso II e § 1º c/c art. 13, incisos III e V e art.26 da Lei nº 8666/93, e suas alterações posteriores Lei Federal nº 14.039/2020.
VIGÊNCIA: 03/01/2023 a 31/12/2023.
VALOR MENSAL: R$ 11.000,00 (onze mil reais).
VALOR GLOBAL: R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Orçamento Municipal 2023 – MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ DO PIAUÍ, oriundos do FPM, ICMS e Recursos Próprios, oriundos do Projeto /Atividade: 02.062.0002.0047; Elemento de Despesa: 3.3.90.35; Fr: 500;
DATA DA ASSINATURA: 03/01/2023.

Lucas da Silva Moraes
CPF: 075.453.213-59
Prefeito Municipal

LUCAS DA SILVA MORAES
Prefeito Municipal

Id:07383B9CA938F0D9

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ
CNPJ Nº 41.822.194/0001-72
VENIDA CEARÁ, 735 - CENTRO
CEP: 64.225-000

Lei nº. 172 de 12 de Setembro de 2022.

Ementa:

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2023 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ – ESTADO DO PIAUÍ faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece e fixa diretrizes para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 2023 e abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, os Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, compreendendo:

I – Prioridades e metas da Administração Municipal.

II – Organização e estrutura dos orçamentos.

III – Diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações.

IV – Disposições sobre alterações na legislação tributaria do município.

V – Disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais.

VI – Limitação de empenhos que não podem ultrapassar o limite prudencial deste município.

VII– Outras disposições.

I – DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2023, de que trata o Art. 4º da Lei complementar nº 101/2000, a denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF constam no Anexo de Metas Fiscais, desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá à eleição das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que com recursos de outras esferas do governo.

(Continua na próxima página)